



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
PARECER EM PRIMEIRO TURNO – PROJETO DE LEI Nº 746/2023
VOTO DO RELATOR

1. DO RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 746/2023, de autoria do Poder Executivo (Mensagem nº 33, de 29 de setembro de 2023), que *Institui programa de regularização de débitos relacionados ao valor da outorga fixado na Concorrência Pública nº 01/2016 – BHTRANS.*

O Projeto passou por uma primeira análise na Comissão de Legislação e Justiça – CLJ –, que concluiu pela sua conformidade com os aspectos constitucionais, regimentais e legais.

Seguindo a sua tramitação, conforme despacho de recebimento, o projeto em apreço recebeu a aprovação da Comissão de Administração e da Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços.

Assumindo o papel de relator da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, incumbida da responsabilidade de avaliar a conformidade da proposta com as repercussões financeiras, a compatibilidade com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como com as normas pertinentes ao direito tributário municipal, procederei agora à devida fundamentação.

Passo, então, à fundamentação do presente parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Mensagem nº 33, encaminhada a esta casa pelo Prefeito Fuad Noman, apresenta o projeto de lei em epígrafe que visa instituir um programa de regularização de débitos relacionados ao valor da outorga fixado na Concorrência Pública nº 01/2016 da BHTrans.



Essa iniciativa tem como objetivo permitir que os permissionários do Serviço Público de Transporte Coletivo Suplementar de Belo Horizonte regularizem suas dívidas de outorga de forma parcelada. Isso é visto como uma medida importante para recuperar créditos pendentes e aliviar a carga financeira sobre os operadores do sistema, de forma a garantir a continuidade dos serviços de transporte público.

Em suma, o Projeto de Lei nº 746/2023 estabelece as seguintes condições para a regularização de débitos:

- Os débitos abrangem parcelas de 1 a 19 do valor da outorga, com desconto de 100% nos juros de mora e multas moratórias.
- O montante apurado será repactuado em até 60 parcelas mensais, com um valor mínimo de R\$300,00 por parcela.
- Cada parcela paga até a data de vencimento terá um desconto de 50%.
- A quitação de todas as parcelas da repactuação resultará na remissão dos débitos referentes às parcelas de 20 a 60 da outorga.

Além disso, o projeto prevê a remissão dos débitos para os permissionários cujas permissões foram extintas até 31 de dezembro de 2022.

A mensagem destaca que a iniciativa é fundamental para reduzir o ônus financeiro sobre os operadores de transporte público e garantir a continuidade dos serviços, ao mesmo tempo em que possibilita ao poder público recuperar uma parte dos créditos pendentes.

Com cerca de 90% dos valores devidos podendo ser remitidos, a proposta representa uma solução benéfica para todas as partes envolvidas.

Também se destaca que os valores referentes ao pagamento da outorga têm um impacto direto no custo de referência do sistema e, conseqüentemente, na remuneração complementar por quilômetro rodado. Portanto, o projeto visa a aliviar os encargos financeiros do município nesse contexto.

O Prefeito de Belo Horizonte ressalta a importância da proposta para garantir um sistema de transporte suplementar eficiente e acessível à população.



Após este breve resumo, passa-se ao julgamento técnico atinentes a esta Comissão, nos termos do art. 52, III, "b", "c" e "e" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Da repercussão financeira da proposição

A repercussão financeira, no caso deste projeto de lei, pode ser analisada da seguinte forma:

- **Recuperação de Créditos:** O projeto permite a regularização de débitos de outorga, o que resultará na recuperação de parte dos créditos pendentes para o Município de Belo Horizonte. Isso significa que, ao longo do período de repactuação, a administração municipal poderá contar com uma entrada de recursos financeiros significativa, uma vez que os débitos em atraso começarão a ser quitados.
- **Redução do Impacto Financeiro sobre Operadores:** A repactuação das dívidas e a possibilidade de remição de parte significativa dos valores devidos aliviaram o ônus financeiro sobre os operadores do sistema de transporte público. Isso pode contribuir para a sustentabilidade econômica das empresas de transporte, evitando problemas financeiros que poderiam comprometer a continuidade dos serviços.
- **Impacto no Orçamento Municipal:** A medida pode influenciar diretamente o orçamento municipal, uma vez que os valores relativos ao pagamento da outorga impactam o custo de referência do sistema. Com a remissão de parte dos débitos, há uma economia significativa para o município, o que pode ser direcionado para outras áreas prioritárias.
- **Estímulo à Regularização:** Ao oferecer condições favoráveis para a regularização das dívidas, o projeto incentiva os permissionários a aderirem ao programa. Isso pode resultar em uma adesão em massa,



ampliando a receita municipal e diminuindo o risco de inadimplência nos próximos anos.

Portanto, a repercussão financeira do projeto de lei é positiva. Ele proporciona uma solução financeira vantajosa para todas as partes envolvidas, contribuindo para a recuperação de créditos, aliviando o impacto financeiro sobre os operadores do sistema e gerando economia para o orçamento municipal.

Do plano diretor

Para avaliar a compatibilidade desse projeto de lei com o Plano Diretor, é necessário destacar os seguintes pontos:

- **Princípios e Diretrizes do Plano Diretor:** O Plano Diretor tem como um de seus princípios a "justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte e serviços". O projeto de lei, ao oferecer descontos e vantagens para a regularização de débitos relacionados à outorga, está em consonância com o princípio de equidade.
- **Mobilidade e Transporte Coletivo:** O Plano Diretor trata da importância da mobilidade e do transporte coletivo como formas de promover o desenvolvimento urbano integrado. O projeto de lei também se relaciona com esse aspecto, uma vez que busca regularizar débitos relacionados a permissões de transporte coletivo suplementar.
- **Regularização de Débitos e Desenvolvimento Sustentável:** O Plano Diretor preconiza a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos urbanos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável. A regularização de débitos proposta no projeto de lei pode contribuir para a mitigação de custos e a promoção do desenvolvimento sustentável, alinhando-se com essa diretriz.
- **Acesso ao Espaço Urbano e Universalidade:** O Plano Diretor busca garantir o acesso amplo e democrático ao espaço urbano. O



projeto de lei, ao permitir a regularização dos débitos com condições vantajosas, contribui para promover a universalidade do direito de se deslocar e de usufruir da cidade.

- **Gestão Democrática e Controle Social:** O Plano Diretor destaca a importância da gestão democrática e do controle social na tomada de decisões relacionadas à política de mobilidade urbana. O projeto de lei também considera a adesão dos permissionários ao programa de regularização por meio de requerimento, o que envolve a participação e o controle dos envolvidos.
- **Regularização e Remissão de Débitos:** O projeto de lei prevê a remissão dos débitos para os permissionários cujas permissões foram extintas até 31 de dezembro de 2022, alinhando-se com a ideia de que a gestão dos débitos é uma ferramenta de políticas públicas para promover a regularização e a inclusão.

Dessa forma, o projeto de lei está em conformidade com os princípios, diretrizes e objetivos do Plano Diretor. Ele busca promover a regularização dos débitos relacionados às permissões de transporte coletivo suplementar, o que pode contribuir para a mitigação de custos e a promoção da mobilidade sustentável na cidade.

Do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias

Não foi identificada, no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), informações relevantes que possam conflitar com o projeto de lei em análise. As diretrizes orçamentárias e o PPA não apresentam, até o momento, elementos que evidenciem incompatibilidades com as disposições previstas no projeto de lei referente à regularização de débitos relacionados à outorga. Portanto, a análise indica que o projeto de lei pode ser implementado sem conflitos substanciais com os instrumentos de planejamento de médio e curto prazo do governo municipal.

Do Orçamento anual



A partir dos dados previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de 2024, nota-se que as receitas apresentadas se referem a diferentes fontes, incluindo Receita Patrimonial, Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado, Valores Mobiliários e Delegação de Serviços Públicos mediante concessão, permissão, autorização ou licença.

O projeto de lei que institui um programa de regularização de débitos relacionados ao valor da outorga, especialmente no contexto da concessão de permissões para operação de redes de serviço de transporte coletivo suplementar de passageiros, parece estar alinhado com os objetivos da LOA de 2024. Especificamente, a receita proveniente da Delegação de Serviços Públicos mediante concessão, permissão, autorização ou licença pode ser relacionada ao tema do projeto, já que envolve a regularização de débitos nesse contexto.

Portanto, com base nas informações disponíveis na LOA para 2024, não parece haver incompatibilidades evidentes entre o projeto de lei e o orçamento anual, uma vez que a receita de concessões e permissões está em linha com o propósito do programa de regularização de débitos em questão.

Das normas pertinentes ao direito tributário municipal

Em termos gerais, o projeto em análise demonstra conformidade com as práticas comuns adotadas em programas de regularização tributária. Ele estabelece um mecanismo para a renegociação de débitos relacionados ao valor da outorga estabelecida na Concorrência Pública nº 01/2016 da BHTrans, o que é um procedimento recorrente para promover a regularização fiscal dos contribuintes.

Além disso, o programa se estende não apenas aos débitos vencidos, mas também abrange débitos objeto de parcelamentos anteriores, demonstrando uma abordagem inclusiva para permitir que um espectro mais amplo de contribuintes possa se beneficiar da regularização.

Outro aspecto positivo do projeto é a definição de critérios claros para a adesão ao programa, prazos bem definidos e condições favoráveis, como descontos em juros e multas, e a possibilidade de parcelamento a longo prazo. Essas medidas



podem incentivar os permissionários a regularizarem suas dívidas, o que, por sua vez, pode ser benéfico para a arrecadação do município. Em resumo, o programa de regularização de débitos proposto está em conformidade com as diretrizes de programas similares, buscando equilibrar o interesse público com a necessidade de viabilizar a regularização fiscal de forma acessível aos permissionários.

Diante do exposto passo agora a conclusão.

3. DA CONCLUSÃO

Considerando os argumentos apresentados, manifesto meu parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 746/2023.

Belo Horizonte, 19 outubro de 2023.

CLEITON
XAVIER DA
SILVA:04563
721646


Assinado de forma
digital por CLEITON
XAVIER DA
SILVA:04563721646
Dados: 2023.10.19
15:09:47 -03'00'

Vereador Cleiton Xavier
PMN

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Concl. Coram</i>
Em	<i>23 / 10 / 2023</i>
<i>[assinatura]</i>	
Presidência da reunião	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 	Fl. 43
---	-----------

PL Nº 746 / 23

CONCLUSO para discussão e votação em 1º turno.

Em: 23 / 10 / 23

DIR-487
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: <u>23 / 10 / 23</u> <u>DIR-487</u> Divato
